

PROJETO DE LEI Nº 067/18, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de multas e encargos à Receita Federal do Brasil, decorrentes do atraso na entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF mensal, relativas ao exercício de 2013, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de multas e encargos à Receita Federal do Brasil, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), decorrentes do atraso na entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF mensal, relativas ao exercício de 2013, conforme cópias dos Autos de Infração em anexo **(doc. 01)**, os quais fazem parte integrante da presente Lei para todos os efeitos.

Art. 2º - Para pagamento das despesas supra mencionadas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Municipal de 2018, um crédito especial no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com as seguintes classificações funcionais e econômicas:

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.09. SETOR DE ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

03.09.28. Encargos Especiais

03.09.28.846. Outros Encargos Especiais

03.09.28.846.0004. Supervisão e Coordenação Administrativa

03.09.28.846.0004.2010. Atividades dos Encargos Especiais do Município

03.09.28.846.0004.2098.3. Despesas Correntes

03.09.28.846.0004.2098.3.3. Outras Despesas Correntes

03.09.28.846.0004.2098.4.4.91. Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos

3.3.9.1.92.00.00.00. Despesas de Exercícios Anteriores (4941/7).....R\$ 2.500,00

(Recurso: 1 – Livre)

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$ 2.500,00

Art. 3º - Para cobertura do Crédito Especial autorizado no Artigo 2º, será efetuada a redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.09. SETOR DE ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

3.3.9.0.91.00.00.00. Sentenças Judiciais (3577/7).....R\$ 2.500,00

(Recurso: 1 – Livre)

TOTAL DA REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....R\$ 2.500,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos seis dias do mês de novembro de 2018.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 067/18

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nobres Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar o Projeto de Lei nº 067/18, que trata da autorização para o pagamento de multas e encargos à Receita Federal do Brasil, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), decorrentes do atraso na entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF mensal, relativas ao exercício de 2013.

Salienta-se que o Município, sistematicamente, no ano de 2013, encaminhou as referidas declarações obrigatórias em atraso.

Ocorre que agora, existe a obrigação de pagar as multas e encargos decorrentes destes atrasos.

Ainda, estaremos adimplindo estes valores até o dia 30 de novembro do corrente ano, visando “aproveitar” o desconto de 50%, concedido para pagamento antecipado, fazendo com que o valor de cada atraso seja de R\$ 250,00.

Do contrário, o valor seria de R\$ 500,00 por cada Declaração entregue em atraso, gerando uma despesa de R\$ 5.000,00 aos cofres públicos.

O Município, posteriormente ao pagamento, irá buscar a responsabilização e apuração das responsabilidades decorrentes destes atrasos, fazendo com que o erário público não seja indevidamente prejudicado.

O pagamento se faz necessário para evitar que o Município seja penalizado com outras medidas administrativas, que podem gerar outros transtornos para o Município.

Assim, pela importância, na certeza da costumeira atenção dos Senhores Legisladores, rogamos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos seis dias do mês de novembro de 2018.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.